

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1		Locação de veículo tipo hatch: zero quilômetro, sem motorista, motor: mínimo 1.0 cilindradas e no mínimo 77 cv; número de portas: mínimo de 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: gasolina e/ou álcool; direção elétrica ou hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico dianteiro; trava elétrica; grade protetora do motor e cárter; controle de frenagem; acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor: branco, cinza ou prata, seguro total e todos equipamentos de série e exigidos por lei. quilometragem livre. ANO 2022/2023 ou superior.	UND	10
2		Locação de veículo utilitário tipo pick-up, com as seguintes características: na cor branco, cinza ou prata. ano/modelo corrente (zero km), motor de no mínimo 2.2 cilindradas, ou potência do motor mínima de 180 cv, cabine dupla (4 portas), tração nas 4 rodas (4x4), obrigatório tração: 4x2, 4x4, e 4x4 reduzida; diesel, transmissão manual com no mínimo 5 velocidades; ar condicionado, protetor de carter, protetor de caçamba; freios abs, airbags (frontal e laterais), direção elétrica ou hidráulica, vidros elétricos nas 4 portas, sistema de som (rádio am/fm), entrada usb, ; travas elétricas; tanque de combustível: mínimo de 76 (setenta e seis) litros. sem motorista, seguro total e	UND	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

		todos equipamentos de série e exigidos por lei. quilometragem livre. ANO 2022/2023 ou superior.		
3		Locação de veículo tipo sedan: zero quilômetro, sem motorista, motor: mínimo 1.0 cilindradas e no mínimo 116 cv; número de portas: mínimo de 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: gasolina e/ou álcool; direção elétrica ou hidráulica; ar condicionado; vidro elétrico dianteiro; trava elétrica; grade protetora do motor e cárter; controle de frenagem; acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor: branco, cinza ou prata, seguro total e todos equipamentos de série e exigidos por lei. quilometragem livre. ANO 2022/2023 ou superior.	UND	4
4		Locação de veículo automotor de duas rodas, motor: Monocilíndrico, 4 tempos, OHC, arrefecido a ar, com 162,7 cc de cilindrada potência: 14,2 CV a 8000 rpm com gasolina e 14,3 CV a 8000 rpm com etanol, torque: 14,1 N.m (1,44 kgf.m) a 5500 rpm com gasolina e 14,2 N.m (1,45 kgf.m) a 5500 rpm com etanol, Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: Elétrico, Diâmetro x Curso: 57,300 x 63,096 mm Relação de compressão: 9.5 : 1 Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI Combustível: Gasolina e/ou Etanol Capacidade do tanque de combustível: 12 litros. Seguro total. ANO 2022/2023 ou superior.	UND	4

1.2 Não foi possível incluir o CATMAT/CATSER específico para o objeto demandado, tendo em vista as diversas possibilidades de fabricantes e, para não incluir código genérico que ensejaria inconsistência com a descrição de cada item, não foram incluídos os códigos pertinentes neste Termo de Referência.

1.3 O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.936/2022 e Lei

Municipal nº 3.294/2023.

1.4 A quantidade do objeto deste contrato é referente ao período de contratação de **12 (doze) meses**.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para atender o disposto no art. 40, I e II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.835/2024 e demais normas vigentes.

2.2 Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si, primando pela eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens do processo em tela através de lote único. Frisamos que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes, bem como facilita e otimiza a gestão contratual.

2.3 Os serviços objeto do presente processo licitatório apresentam características de essencialidade para o Órgão contratante, visto que a eventual ausência ou interrupção da prestação dos serviços pode causar prejuízo às atividades meio e finalísticas da SEURB, bem como eventualmente prejuízos econômicos e/ou financeiros sendo, motivo pelo qual são tidos como **serviços contínuos**.

3 DA SOLUÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB necessita, para a execução logística de suas atividades meio e finalísticas, promover o deslocamento de suas autoridades, servidores e terceiros a eles vinculados.

3.2 A SEURB executa atividades que necessitam de locomoção como: reuniões, visitas a pontos específicos para fiscalizações de descarte irregular de lixo, entulho, pneus e outros compromissos relacionados ao serviço público, motivo pelo qual se torna necessário promover a locação de veículos automotores para a realização regular das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

atividades referenciadas.

3.3 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, para atender o disposto no art. 40, I e II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.835/2024 e demais normas vigentes

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante será avaliada, em cada item, pelo valor unitário e total dos itens, devendo apresentar proposta comercial detalhada instituída em Edital.

4.2 O licitante vencedor, assim definido por apresentar no procedimento licitatório o **menor preço global**, deverá apresentar em sua habilitação, além dos atestados de capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes disponibilizado em Edital.

4.3 Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS MODALIDADES DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1.1 Os serviços de locação de veículos, objeto do presente certame, deverão ser prestados na modalidade de locação continuada, conforme a necessidade da SEURB.

5.1.1.1 Por **LOCAÇÃO CONTINUADA** entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos, sendo a quantidade e os tipos de veículos definidos no presente Termo de Referência, enquanto que os valores correspondentes ao pagamento mensal do veículo serão aqueles definidos pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

5.1.1.2 Todos os itens deverão ser 0 KM (zero quilômetro), rigorosamente respeitada a

configuração mínima do ano de fabricação (**2022/2023 ou superior**), conforme preconizado no item 5.1.2.

5.1.2 Para efeitos do presente processo licitatório, o veículo automotor disponibilizado pela contratada à contratante será considerado 0 KM (zero quilômetro) caso atenda **cumulativamente** às seguintes condições:

- a) Seja de primeiro uso, comprovado mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à disponibilização do veículo à contratante;
- b) A quilometragem total no ato da entrega não deve exceder os 50 (cinquenta) quilômetros rodados, considerando a entrega a ser realizada no município de Ananindeua/PA.

5.1.3 Para efeitos do presente processo licitatório, o **veículo reserva** traduz-se como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente (menos de 30 dias), durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

5.2 DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.2.1 A entrega dos veículos deverá ser realizada no prédio Sede da SEUB, localizado à Rua Claudio Sanders, s/n – Bairro Maguari, CEP: 67.030-325.

5.2.1.1 A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da SEURB.

5.2.1.2 Caberá à contratada a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos no local indicado pela contratante.

5.2.2 O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante na planilha disponibilizada no item 1 deste Termo de Referência.

5.2.3 Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo CONTRAN/SENATRAN.

5.2.4 Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará, antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes;

5.2.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

quilometragem entre 1.000 a 4.000 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração.

5.2.6 Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

5.2.7 Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de **vistoria**, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor(es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

5.2.7.1 A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo.

5.2.7.2 Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes da SEURB para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município.

5.2.8 Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

5.2.9 No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito a contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos



mesmos.

5.2.10 A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para a entrega dos veículos:

a) **Máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos de locação continuada**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

5.3 DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

5.3.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

5.3.1.1 Caberá à contratada agendar com o contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva mediante aviso prévio para recolhimento do veículo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.3.1.2 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

5.3.2 A contratada será responsável pelas despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, alinhamento e balanceamento, troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como mão-de-obra para a realização dos serviços e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

5.3.2.1 A troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos não poderão ser em prazo superior ao estabelecido no Manual do Veículo, fornecido pelo fabricante.

5.3.3 Em caso de indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja por manutenção preventiva ou corretiva, seja por avarias ou acidentes, a contratada deverá providenciar a sua imediata reposição **no prazo máximo de 03 (três) horas** por um veículo reserva.

5.3.3.1 Nos casos descritos no item 5.3.3, não é necessário que o veículo reserva seja 0 KM (zero quilômetro), desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA**

possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

5.3.4 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente, com a realização do serviço de alinhamento e balanceamento do mesmo.

5.3.5 A contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

5.3.5.1 Os serviços de reboque em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado do Pará.

5.3.6 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

5.4 DO ABASTECIMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

5.4.1 Os veículos objeto dos contratos derivados do presente processo, deverão ser entregues pela contratada à contratante com seus respectivos tanques abastecido em sua capacidade máxima.

5.4.2 A contratada deverá especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo.

5.4.3 A contratante, no ato da entrega do veículo à contratada, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da contratada.

5.4.4 Caberá à contratada entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de adesivagem com a arte e logomarca da contratante, conforme modelo adotado pela Administração Pública Municipal de Ananindeua/PA.

5.4.4.1 A arte e modelos de identificação serão fornecidos pelo Contratante.

5.4.4.2 A identificação e caracterização institucional dos veículos não acarretará ônus ao contratante.



5.4.5 O contratante poderá optar por fornecer e/ou colocar os próprios adesivos de caracterização nos veículos devendo, neste caso, formalizar antecipadamente a decisão à contratada.

5.5 DAS INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

5.5.1 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao contratante, que terá prazo de 90 (noventa) dias contados da comprovação do pagamento pela contratada, para o ressarcimento.

5.5.2 A contratada deverá encaminhar ao contratante as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para que seja identificado o condutor responsável pela infração e resguardado o seu direito de interpor recursos.

5.5.2.1 A autuação deverá ser entregue, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

5.5.3 Nos casos em que o contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e /ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

5.5.4 Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

5.5.5 Antes de realizar o pagamento, a contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como o recebimento dos veículos.

6.1.1 Ao servidor que irá atuar como fiscal do contrato caberá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer veículo que eventualmente não esteja de acordo com as especificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA**

técnicas e exigências deste Edital, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhá-las oficialmente à contratada, determinando prazo para a correção da irregularidade apontada e/ou substituição do veículo.

6.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

6.3 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante.

6.4 Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua capacidade máxima.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

6.6 Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, terceirizados ou condutores autorizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observado o direito de regresso, bem como o regramento contido no subitem 5.5.1.

6.7 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

6.8 Responsabilizar-se pelo mau uso do veículo, caso seja comprovado a negligência.

6.8.1 Considerar-se-á, mau uso, a utilização do veículo de modo irregular, irresponsável, imprudente, ou negligente, e incompatível com os limites de uso regular do veículo definidos neste instrumento ou em desacordo com as instruções do "Manual de Utilização, Manutenção e Garantia do veículo" fornecidos pela fabricante/montadora, incluindo neste caso o não atendimento aos prazos estipulados para as revisões periódicas;

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar à contratante os veículos nos prazos estabelecidos no item 5.2 e 5.3.3 do presente Termo de Referência, no local e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de atender de imediato a solicitação.

7.2 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3 Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre, com estimativa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA



quilometragem entre 1.000 a 4.000 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração.

7.4 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

7.5 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.5.1 Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial, boletim de ocorrência policial ou documentos equivalentes, a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia.

7.5.2 O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovem a contratação do serviço.

7.5.2.1 Seguro total, conforme a seguir:

7.5.2.1.1 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$100.000,00 (cem mil reais);

7.5.2.1.2 Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, alto-falantes, antenas, etc.);

7.5.2.1.3 Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.);

7.5.2.1.4 Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante.

7.5.3 Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

7.6 Renovar os veículos locados conforme regra instituída abaixo:

7.6.1 Em havendo manutenção dos contratos firmados, a contratada deverá substituir os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

veículos que atingiram no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso ou aqueles que registraram 72.000 km (setenta e dois quilômetros) rodados, por veículos novos em perfeitas condições de uso.

7.7 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

7.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logomarcas da contratante.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11 Substituir no prazo máximo de **03 (três) horas** os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

7.12 Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento de notificação.

7.13 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

7.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações.

7.15 Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta.

7.16 Apresentar a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM (odômetro), tipo de combustível, código RENAVAL e chassi dos veículos.

7.17 Manter junto aos Fiscais do Contratos um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o

número de veículos locados.

7.18 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

7.19 Fornecer por meio eletrônico os relatórios discriminados no item 12 deste Termo de Referência.

7.20 É obrigação da contratada sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.21 **A contratada deverá manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

8.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

- a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.2 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

8.3 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

8.4 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.5 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA



9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)

9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II)

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

2022).

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV)

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica a contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da contratada, o contratante aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do parágrafo único, do artigo 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

10.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou, se necessário, judicialmente.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Para os veículos de **locação continuada**, será autorizada a subcontratação no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quantitativo contratado de cada item, desde que autorizado previamente por escrito pela SEURB e que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade.

11.2 A eventual subcontratação de um veículo de locação não exime a contratada, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

12 DOS RELATÓRIOS

12.1 Semestralmente ou a partir da solicitação de cada contratante, a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Microsoft Excel (ou similar compatível), os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada:

- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período.
- b) Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período.
- d) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.
- e) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de uma delas.

12.2 Os veículos devem ser identificados, no mínimo, pela placa, código RENAVAM e marca/modelo.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo contratante, referente ao fornecimento ocorrido no decorrer do mês anterior.

13.1.1 O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.1.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao contratante, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo.

13.3 O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da



conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da contratada, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela contratada.

13.6 O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

13.7 O Contratante não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

14 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar de sua publicação na forma de extrato no Diário Oficial do Município.

14.2 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da datada apresentação das propostas na Sessão Pública.

14.3 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 14.3 e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

14.5 O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML
NÚCLEO DE TERMO DE REFERÊNCIA – NTR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025-SEURB/PMA

custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

14.6 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua/PA para o exercício do ano de 2025.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O servidor fiscal do contrato será designado através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 30 de janeiro de 2025.


Marcelle B. Macário

Núcleo de Termo de Referência – NTR/SML
Mat. 46315-9/1